



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA
EM ELEVADORES**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1. DO OBJETO

1.1. Manutenção corretiva com substituição de peças para sanar os danos descritos no processo nr. 23642/2024 – que trata de um evento de incêndio na casa de força do prédio da Câmara Municipal, evento este, que acarretou uma série de danos, entre eles, nos elevadores.

LOTE ÚNICO

Manutenção	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ELEVADORES
Corretiva em Elevadores	Instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, escadas e portas automáticas.
CBO: 9541-05	Serviço de Manutenção corretiva com eventual substituição de peças, nos dois elevadores pertencentes ao Prédio Sede da Câmara Municipal de Cachoeiro, para sanar os danos decorrentes dos fatos descritos no processo 23642/2024.

1.2. Os serviços serão executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o presente a fim de que se corrija os danos nos elevadores da Câmara, oriundos do evento descrito no processo 23642/2024, de forma que os elevadores possam estar disponíveis segura e operacionalmente para uso o mais rapidamente possível, como se trata de questão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



que envolve características que demanda conhecimento técnico, em acordo com a apresentação de laudo técnico emitido pela empresa que presta manutenção nos elevadores (Contrato 15-2024) a fim de embasar a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, e considerando a necessidade da Administração, considerando os aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada uma delas, entende-se que a melhor decisão para o atendimento da demanda da casa é a “solução 2: Solução baseada no objeto do contrato 15-2024; dado que as soluções que se busca contratar já fazem parte do referido contrato, sendo desnecessário a formulação de novo contrato com o mesmo objeto., conforme especificações e quantitativos descritos no TR.

3.2. A contratação se dá em função de medidas corretivas nos dois elevadores da Câmara Municipal de Cachoeiro.

3.3. A aquisição da solução apresentada se dará por meio do **Dispensa de Licitação**, conforme art. 75, § 2º, da Lei 14.133/2021.

3.4. A presente solução prevê o fornecimento, pela contratada, de materiais, insumos e equipamentos que serão empregados possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória. Os equipamentos deverão estar em bom estado de funcionamento, com manutenção preventiva evidenciada.

3.5. A contratada deverá fornecer aos funcionários os uniformes, crachá de identificação e EPI(s) em quantidades suficientes para o bom desenvolvimento das atividades, os quais deverão estar sempre limpos e em bom estado, prezando pela saúde e segurança durante a execução dos serviços.

3.6. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, que seguem como parte deste processo



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar com prestação de serviços de manutenção corretiva em elevadores, com dedicação exclusiva de mão de obra, que garanta o restabelecimento das condições normais de operação dos elevadores que sofreram danos decorrentes do sinistro descrito no processo 23642/2024, na caixa de força da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI).

Requer-se que o serviço seja realizado por empresa especializada, ou seja, cujo ramo de atividade cadastrado junto à Receita Federal seja compatível com o objeto contratado, e com a qualificação técnica especificada.

A empresa deverá vistoriar os locais de prestação de serviços, ou declarar que não realizará vistoria assumindo conhecer as particularidades.

A CONTRATADA deverá ter capacidade de recrutar equipe capacitada para prestação de serviços e gerenciar a equipe para o cumprimento das tarefas específicas em cada função de trabalho definido, bem como ser responsável por todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

A contratação deve ser capaz de disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos serviços, de fornecer os materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento da equipe de serviço – tais como uniformes, EPI) etc. – e as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

Na presente contratação, não se vislumbra a possibilidade ou a necessidade de indicação de marca(s), característica(s) e/ou modelo(s).



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ser realizada nos dois elevadores instalados nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF)

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será pautada na efetiva correção de todos os danos decorrentes do sinistro descritos no processo 23642/2024, que afetaram o funcionamento dos elevadores.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

Liquidação

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá Lei Complementar nº 123, de 2006 a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.



7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 15.804,84 (Quinze Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.804,84 (Quinze Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO	
37	3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de Novembro de 2024

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Presidência
Fátima Perim Turini Pertele
Chefe de gabinete da Presidência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”